LEI MUNICIPAL Nº. 2221 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.849, QUE FIXA AS ALÍQUOTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID~ENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E ATRIBUI À MUNICIPALIDADE O CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO **SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1° Altera os incisos III e IV do art. 1° da Lei Municipal 1849/2018, que fixa as alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS do Município de Candiota, que constarão com a seguinte redação:

> **III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos, e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%** (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
>
> **IV** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%** (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 2º. Acrescenta o art. 37-A à lei 1875/2018, que constará com a seguinte redação:

José Carlos Ponsati Granato
Secretário de Administração e Finanças

Art. 37-A Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, custeados com recursos livres do orçamento do Município de Candiota, não vinculados ao fundo de previdência próprio de seus servidores.

Art. 3º Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos na nova redação do art. 37-A da Lei Municipal n.º 1875/2018, desde 13 de novembro de 2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IGP-M (FGV), a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 4 Os encargos assumidos pelo Município de Candiota com os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, bem como o ressarcimento a que se refere o art. 3º desta lei, serão custeados por meio de crédito especial no exercício financeiro de 2021, a ser aprovado em lei própria.

Art. 5º As alíquotas de que tratam os incisos IIII e IV do art. 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos III e IV do art. 1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ CARLOS PONSATI GRANATO
Secretário de Administração e Finanças